

## **CAPITULO I**

### ***Da denominação, duração, âmbito, sede, fins e área social***

#### **Artigo 1º**

É constituída, nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil, por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, denominada Associação do Douro Histórico adiante designada Associação.

#### **Artigo 2º**

**UM** – A Associação tem a sua sede definitiva na Freguesia de Sabrosa, do Concelho de Sabrosa, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia-geral, dentro do território nacional.

**Dois** – A Associação pode abrir delegações, escritórios ou representações em qualquer local, mediante deliberação fundamentada da Direcção.

#### **Artigo 3º**

A Associação tem por objectivo fundamental a promoção do desenvolvimento integral e integrado das populações abrangidas pela sua área social, contribuindo para a conservação, valorização, estudo e divulgação dos bens culturais imóveis e móveis, bem como de todo o património, de qualquer tipo, público ou privado, e assegurar a defesa dos legítimos interesses das populações locais e dos particulares, nomeadamente junto dos poderes e organismos públicos, e de quaisquer outras entidades podendo, ainda assegurar serviços que, por respeitarem à generalidade dos associados, sejam centralizados na Associação.

#### **Artigo 4º**

Com vista à persecução dos objectivos definidos no artigo anterior constituem atribuições da Associação, nomeadamente:

- a) Fomentar a melhoria das condições de vida das populações através da divulgação da informação de forma tão ampla quanto possível
- b) Promover o crescimento nas suas múltiplas áreas de intervenção: humano, social, rural, agrícola, económico e cultural, tendo como objectivo, colocar o

homem no centro dos problemas sociais, razão primeira e última de todas as políticas, destinatário de todos os projectos.

- c) Promover a defesa e a preservação do ambiente natural, defendendo a exploração agrícola e respectivos produtos naturais na sua íntima relação com o produtor.
- d) Polarizar os agentes económicos e sociais locais para a consciencialização do dever e do direito ao empenhamento no desenvolvimento regional harmonioso de todos os factores concorrentes à promoção das comunidades mais isoladas.
- e) Apoio técnico ao desenvolvimento rural promovendo a formação de especialistas nos diferentes departamentos e sectores coexistentes.
- f) Fomentar a formação profissional dirigida ao aproveitamento e rentabilidade dos recursos locais.
- g) Promover a divulgação e a procura do espaço rural para gozo de férias e tempos livres, através dos incentivos ao turismo rural nos seus diferentes escalões, possibilitando o contacto directo com a Região e os trabalhos na agricultura.
- h) Promover o aparecimento e desenvolvimento de empresas de artesanato e actividades afins, permitindo a articulação com a actividade agrícola e silvícola, valorizando no próprio local as produções regionais.
- i) Divulgar por todas as formas possíveis o património histórico da Região, bem como os locais de interesse cultural ou paisagístico, criando itinerários de interesse múltiplo.
- j) Promover directa e indirectamente os produtos regionais de reconhecida qualidade, em especial o Vinho do Porto e outros vinhos de qualidade.
- l) Defender a fauna e a flora autóctones, sem prejuízo do apoio às actividades cinegéticas regulamentadas, promovendo a protecção das matas e jardins.
- m) Incentivar a criação de grupos folclóricos e outros agrupamentos ou colectividades artísticas.
- n) Incentivar a prática desportiva nomeadamente com a utilização dos desportos fluviais ou outros como a caça ou a pesca.

### **Artigo 5º**

**UM** - A área social abrange todos os concelhos da NUT III do "Douro", e constantes do Dec. Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

**DOIS** - A Associação poderá aceitar a admissão de municípios limítrofes, de acordo com o número DOIS do artigo 6º.

## **CAPITULO II**

### ***Dos Sócios***

#### **Artigo 6º**

**UM** - Os sócios são efectivos, ou honorários.

**DOIS** - São sócios efectivos os fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas, ou outras entidades públicas ou privadas com reconhecida idoneidade, que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos e que se integrem no espírito e objectivos da Associação.

**TRÊS** - São sócios honorários as pessoas que pela sua qualificação especial ou pelos serviços prestados, forem propostos conjuntamente, pelos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal).

#### **Artigo 7º**

A admissão dos sócios efectivos dependerá da aprovação da Direcção mediante proposta de um sócio efectivo.

#### **Artigo 8º**

##### ***São deveres dos sócios:***

- a) Contribuir por todas as formas para o bom-nome da Associação e para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas dos órgãos da mesma e com os regulamentos aprovados;
- b) Contribuir para a manutenção da Associação, pagando pontualmente uma jóia de admissão e quotas periódicas fixadas pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. Os sócios honorários estão isentos do pagamento e de jóia e quotas;

- c) Desempenhar as missões que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais competentes;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos pela Assembleia-geral;

### **Artigo 9º**

#### ***Dos direitos do Sócios:***

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação;
- d) Exercer, no quadro interno da Associação e a todos os níveis, a plena liberdade de crítica e de preposição;
- e) Submeter à Associação assuntos de interesse comum e promover a intervenção desta em relação aos mesmos e recorrer aos seus serviços;

### **Artigo 10º**

**UM** – A qualidade de sócio pode perder-se:

- a) Por pedido de demissão;
- b) Pelo não cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentares ou por atitudes que de qualquer forma lesem gravemente a actuação da Associação ou os seus interesses gerais e os dos sócios;

**DOIS** – A perda da qualidade de sócio em consequência dos factos previstos na alínea b) do número anterior resultam da deliberação da Direcção.

**TRÊS** – À violação dos presentes estatutos ou disposições regulamentares pelos sócios, correspondem as seguintes sanções:

- a) Advertência registada em acta da Direcção;
- b) Exoneração de cargos em órgãos sociais;
- c) Suspensão temporária da qualidade de sócio;
- d) Perda da qualidade de sócio, por expulsão.

**QUATRO** – As sanções previstas no número anterior serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de averiguações a cargo da Direcção, iniciadas no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção, com respeito pelo princípio da liberdade de defesa dos sócios.

**CINCO** – A perda da qualidade de sócio determina a perda das quotizações pagas.

#### **Artigo 11º**

**UM** – Da deliberação da Direcção, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo interessado, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias a contar da notificação

**DOIS** – Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Assembleia-geral poderá determinar outros procedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos órgãos sociais.***

#### **Artigo 12º**

**UM** – São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Direcção.

**DOIS** – São cargos sociais, os de membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que serão eleitos simultaneamente por um mandato de três anos, renovável.

#### **Artigo 13º**

**UM** – A Assembleia-geral, constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos estatutários, é dirigido pela respectiva Mesa;

**DOIS** - A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, que convoca as assembleias, um vice-presidente, que substituirá aquele nos seus impedimentos e um secretário. O Presidente e vice-presidente serão escolhidos de entre os sócios efectivos.

**TRÊS** – Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa os sócios escolherão quem os deverá substituir nessa reunião.

#### **Artigo 14º**

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os sócios, a sua mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e destituí-los;
- b) Apreciar e votar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte a apresentar pela Direcção;
- c) Fixar, mediante proposta da direcção, as quotas e jóias, a cargo dos sócios e deliberar sobre isenções das mesmas. com base em propostas da Direcção;
- d) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar em matéria disciplinar sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a alienação ou oneração por qualquer título de bens móveis ou imóveis, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações e outras dádivas;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços;
- l) Resolver em tudo o mais que lhe seja cometido pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 15º**

**UM** – A Assembleia-geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório e contas, planos de actividade, orçamento e eleições e o parecer do Conselho Fiscal.

**DOIS** – Na sua reunião ordinária, a Assembleia-geral poderá ainda ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos.

**TRÊS** – A convocatória de qualquer Assembleia-geral Ordinária devem ser feita por carta e publicação de editais e em três jornais regionais, com uma antecedência mínima de quinze dias.

### **Artigo 16º**

**UM** – A Assembleia-geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou do Presidente da Direcção, devendo a convocatória mencionar a ordem de trabalhos.

**DOIS** – A Convocatória de qualquer Assembleia-geral Extraordinária devem ser feita com antecedência mínima de quinze dias e nos termos do número três do artigo anterior.

### **Artigo 17º**

**UM** – A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída achando-se presente no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos sócios.

**DOIS** – Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois com qualquer número.

### **Artigo 18º**

**UM** – A cada sócio corresponde um voto.

**DOIS** – Os sócios poderão mandar outros sócios para o efeito de os representar em determinada reunião e para nela votarem, mediante mandato escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, não podendo contudo representar mais de dois associados.

**TRÊS** – Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

### **Artigo 19º**

**UM** – A Direcção é constituída por cinco elementos, Presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, vogal, eleitos pela Assembleia-geral através de listas subscritas, no mínimo por dez sócios, nos quais se identificará o Presidente.

**DOIS** – O Presidente e demais membros da Direcção serão eleitos de entre os sócios efectivos.

**TRÊS** – Poderão ser nomeados directores delegados dentre os sócios efectivos com o fim de representar localmente a Direcção, da qual dependem hierárquica e funcionalmente.

### **Artigo 20º**

A Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar execução ás deliberações da Assembleia-geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a Associação e terceiras pessoas ou entidades;
- e) Criar comissões especializadas, promover a criação de delegações locais e elaborar os respectivos regulamentos;
- f) Contrair empréstimos mediante parecer do Conselho Fiscal, e aprovação da Assembleia-geral;
- g) Propor à Assembleia-geral a aceitação de heranças, legados, doações e outras dádivas;
- h) Propor a alteração às quotizações e jóias e isenções às mesmas;
- i) Propor a alteração aos estatutos;
- j) Dar execução ao previsto no número UM do artigo 32º;
- l) Diligenciar pela obtenção de subsídios e empréstimos a juro bonificado;
- m) Propor à Assembleia-geral a criação de serviços aos sócios, de acordo com regulamento a elaborar;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem à Associação e que os estatutos não atribuam a outros órgãos.

### **Artigo 21º**

**UM** – A Associação é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Direcção ou seu mandatário.

**DOIS** – Para obrigar a Associação em todos os seus actos são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente.



**TRÊS** – Nos actos de índole financeira, são obrigatórias a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

**QUATRO** – Por ausência prolongada ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Tesoureiro pelo Vogal.

#### **Artigo 22º**

A Direcção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

#### **Artigo 23º**

**UM** – As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente ou na falta ou impedimentos, pelo vice-presidente.

**DOIS** – Para a Direcção poder deliberar, é necessário que se encontrem presentes pelo menos três dos seus membros.

**TRÊS** – Cabe ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

**QUATRO** – De todas as reuniões lavrar-se-á acta que será assinada por todos os membros presentes.

#### **Artigo 24º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia-geral, através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nos quais se identificará o Presidente.

#### **Artigo 25º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- c) Participar sempre que o julgue conveniente, nas reuniões da Direcção e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada;
- d) Dar parecer sobre eventuais empréstimos a contrair pela Direcção;
- e) Fiscalizar as operações de liquidação da Associação;
- f) Efectuar tudo o mais que lhe seja cometido pela Lei e pelos estatutos;

### **Artigo 26º**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque. sendo aplicável o disposto no artigo 23º.

### **Artigo 27º**

#### ***Do Conselho Consultivo***

**UM** – O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da Direcção que preside e por sócios especialistas nas diferentes áreas.

**DOIS** – Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres e recomendações por solicitação da Direcção ou por iniciativa própria.

### **Artigo 28º**

Os membros cessantes dos corpos gerentes da Associação exercerão os seus cargos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos lugares.

## **CAPITULO IV**

### ***Do património e da administração financeira.***

### **Artigo 29º**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 30º**

#### ***Constituem receitas da Associação:***

- a) O produto das jóias, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios, assim como os referidos na alínea f) do artigo 20º;
- b) Outros valores que a qualquer título venham a integrarem o seu património, nomeadamente o referido na alínea g) do artigo 20º;
- c) Os rendimentos provenientes dos bens próprios e dos serviços prestados;

## **CAPITULO V**

### ***Da dissolução e liquidação.***

### **Artigo 31º**

**UM** – A Associação somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos da totalidade dos sócios em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para efeito.

**DOIS** – Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete nomear os liquidatários que fixarão o destino dos bens e valores existentes nessa data, os quais reverterão para aquela ou aquelas entidades privadas que prossigam fins análogos, ou na sua falta, a uma instituição obrigatoriamente nacional cujo objectivo traduza um carácter predominantemente cultural, tudo sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

## **CAPITULO VI**

### ***Disposições gerais e transitórias.***

#### **Artigo 32º**

**UM** – A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais e com as mesmas coordenar os seus esforços a fim de atingir os objectivos para que é criada.

**DOIS** – A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses, reger-se -á pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelo regulamento interno.